



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.593 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre: Atualização de horário para o consumo no local conforme FASE AMARELA do Plano São Paulo no Município, atualização do membros do comitê, nova redação da letra "g" do Decreto 1.575/2020, e dá outras providências.

APARECIDA TEIXEIRA, Prefeita do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em sua 14.ª atualização, do último dia 11 de setembro, foi mantida na Fase 3 – Amarela,

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços e atividades não essenciais autorizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na Fase 03 – Amarela, passam a ser permitidos no Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme segue:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

SETORES TEMÁTICOS	FASE 03 - AMARELA
COMÉRCIO	<ul style="list-style-type: none">- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local- Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none">- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local- Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
CONSUMO LOCAL (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)	<ul style="list-style-type: none">- Somente ao ar livre ou áreas arejadas- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local- Horário reduzido de 8 horas diárias de funcionamento, com o consumo local até às 22 horas- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento individual com hora marcada- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local- Horário reduzido (8 horas)- Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ACADEMIAS	<ul style="list-style-type: none">- Agendamento prévio com hora marcada- Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local- Horário reduzido (8 horas)- Permissão apenas de aulas e



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

		práticas individuais - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS		Não permitido
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO		Não permitido

Art. 2.º Os membros do comitê de gestão de crise para o enfrentamento da COVID-19 são:

- I- Aparecida Texeira - Prefeita;
- II - Leonardo Diniz de Freitas - Advogado Geral;
- III - Nilcéia Rodrigues Leal Feitosa - Secretária de Saúde;
- IV - Franciane Mateus Tiziano - Atenção Básica;
- V - Maria Leila Vicensoto - Vigilância Sanitária;
- VI - Paulo Fernandes - Vigilância Epidemiológica;
- VII - Guilherme Stabile - Médico;
- VIII - Christian Fuziki Ikeda - Médico;
- IX - Sandro Aguiar Cavalcante - Farmacêutico;
- X- Denise Caçula Alves da Silva - Assistente Social;
- XI - Maria Ayla de Souza - Secretária de Planejamento e Gestão;
- XII - José de Assis Alves Ribeiro - Assessor de Imprensa;
- XIII- Thais Fernanda da Silva Santos - Médica Veterinária;

Art. 3.º A letra "g" do inciso VI do artigo 1º do Decreto 1575/2020 de 06 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

g . Proibição da realização de eventos religiosos com aglomerações de fiéis de outros municípios.

Art. 4.º Fica autorizado a utilização dos bebedouros, desde que com o cumprimento de todas as normas de segurança e combate da pandemia que enfrentamos.




MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

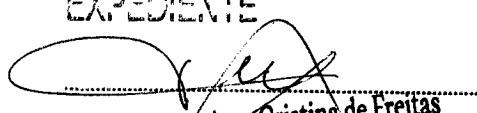
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 06 de Outubro de 2020.


APARECIDA TEIXEIRA
PREFEITA

CERTIFICO E DOU FÊ QUE
EM 06/10/20 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria